LEI N° 1056/2014 - DE 14 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BRASÃO E DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído como símbolo do Município de Atílio Vivacqua, o Brasão Municipal e o Hino Oficial, de acordo com o que está previsto no parágrafo único, artigo 2° da Lei Orgânica Municipal (emenda a Lei Orgânica n° 005/2007 de 03 de dezembro de 2007).

Art. 2º - A feitura do Brasão do Município de Atílio Vivacqua, deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo I desta Lei, a atender às seguintes disposições:

DO BRASÃO



- I Escudo: tem a cor azul do Pavilhão Municipal, e abriga nossa economia e as belezas naturais:
- Rocha, Engrenagem e "Caixa de Presente" (representam a extração, exploração e beneficiamento do Mármore e do Granito, a Indústria e o Comércio);
- Trator Agrícola, Plantação de Milho e Latão de Leite(representam a agricultura);
- Pedra do Moitão (símbolo da Cidade e as belezas naturais):
- II Ramos de Café:, representa a nossa economia(extraída do Pavilhão Municipal)
- III -Duas Estrelas: na flâmula superior, a estrela à esquerda representa o antigo no nome ainda do distrito, São Felipe; a estrela à direita representa o antigo nome do distrito, Marapé.
- IV 1964: no centro da flâmula superior destaca-se o ano da emancipação do Município;





V - Atílio Vivacqua - ES: no centro do pergaminho, identificação do nome do Município e Estado que ela representa;

VI - As cores azul, branco e amarelo destacadas no Brasão referem-se as cores oficiais do município.

Art. 3° - O brasão instituído, conforme o artigo 1° desta Lei, será um símbolo heráldico do Município, onde terá a obrigatoriedade da sua utilização em todos os documentos oficiais expedidos pelos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como naqueles destinados à publicidade de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, restando vedada a inclusão de qualquer outra marca, símbolo ou slogan.

Art. 4º - Aplica-se também o Brasão Municipal, descrito nesta Lei, na identificação de uniformes, veículos e equipamentos utilizados no serviço público municipal, nas páginas eletrônicas de órgãos públicos municipais junto à redes de informatização, bem como nos demais usos especificados por lei

Art. 5° - Fica definido como Hino Nacional do Município de Atílio Vivacqua a composição dos ilustres Atilienses Carlos Augusto Busato, "vulgo Doca", e Sebastião Antonio Lima Barros, "vulgo Quirica", datada d2014, com a seguinte letra:

Que coisa linda a natureza brasileira. Cachoeiras...rios e cascatas. Que coisa linda, minha gente. Marapé...hoje Atílio Vivacqua.

No sul do Espírito Santo, Cortada ao meio pelo rio Muqui. Lindas paisagens, que encanto! A natureza é deslumbrante por aqui:

A Pedra do Moitão onipotente, Majestosa sobre a cidade a reinar. És um símbolo sagrado E o nosso povo aprendeu a te amar.

Oh meu querido torrão. Hoje o poeta se vestiu de ilusão E com a pureza de uma criança feliz Vem exaltar a sua criação,

suas origens, os seus desbravadores, as suas tradições... A matriz, a velha estação,

Colum



as serenatas e o futebol,
os preservados casarões,
coisas que marcam os nossos corações...

Ex-São Felipe...Ex-Marapé... Atílio Vivacqua minha cidade hoje é. Meu Marapé, eu amo você. Atílio Vivacqua, longe de ti não sei viver.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2014.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 14 de abril de 2014.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal em Exercício.